Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.686, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à LUGRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 23.553,31 m², denominada lotes ns. 204/D e 205/A-4, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 204/D - área de 14.170,48 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204/C (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº203/202-A, no rumo NW 70º53' SE, medindo 169,89 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 204/B no rumo SW 25º20' NE, medindo 83,90 m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-4, no rumo SE 70º53' NW, medindo 169,89 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204/C (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 83,90 m até o ponto de partida".

II - Lote nº 205/A-4, área de 9.382,83 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 204/D, no rumo NW 54º05' SE, medindo 169,89 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-2, no rumo SW 23º38' NE, medindo 47,78 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-4-1, e lote nº 205/A-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38' SW, medindo 66,10 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LUGRE-INDÙSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede à Av. Maracanã 921, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.181.356/0001-70, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

a) edificar em alvenaria, a área de 10.000 m², a saber:

1) 3.000,00 m², serão construídos imediatamente e concluídos no prazo de 06 (seis) meses;

2) 3.000,00 m², que serão construídos dentro do prazo de 12 (doze) meses;

3) 4.000,00 m², que serão edificados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SE... Publicação no Jornal Gazeta Arap. 03/02/90 Funcionária

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.686, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à **LUGRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 23.553,31 m², denominada lotes ns. 204/D e 205/A-4, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 204/D - área de 14.170,48 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204/C (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo NW 70º53' SE, medindo 169,89 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 204/B no rumo SW 25º20' NE, medindo 83,90 m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-4, no rumo SE 70º53' NW, medindo 169,89 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204/C (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20', medindo 83,90 m até o ponto de partida".
II- Lote nº 205/A-4 - área de 9.382,83 m² -"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 025/A-3 (Rua Jurutau), segue confrontando com lote nº 204/D, no rumo NW 54º05' SE medindo 169,89 m; deste ponto, ocnfrontando com o lote nº 205/A-2 no rumo SW 23º38' NE, medindo 47,78 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-4-1. e lote nº 205/A-4-2, no rumo SE 64º40' NW medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38' S medindo 66,10 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **LUGRE - IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede à Av. Maracanã nº 921 nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.181.356/0001-70, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
á) edificar em alvenaria, a área de 10,000m², a saber:
1) 3.000,00 m², serão construídos imediatamente no prazo de seis meses;
2)3.000.00 m², serão construídos dentro do prazo de 12 meses;
3) 4.000,00 m², que serão edificados dentro do prazo de 24 meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 03/02/1990